



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

DECRETO Nº 130/2020, DE 17 DE AGOSTO DE 2020

“Dispõe sobre a suspensão de atividades (lockdown), no âmbito do Município de Várzea da Roça - Bahia, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do coronavírus (COVID-19).”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica de Várzea da Roça – Bahia, e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 19.529, de 16 de março de 2020, que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), o qual fora ratificado pelo Decreto nº 19.586, de 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia chancelou a situação de calamidade pública decretada no Município de Várzea da Roça visando o combate à disseminação por infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a evolução epidemiológica do COVID-19 no Município de Várzea da Roça;

CONSIDERANDO que as evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 6º, prevê taxativamente o compartilhamento obrigatório “entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação” (sic.);

CONSIDERANDO que o Boletim do Ministério da Saúde preconiza, segundo as regras da OMS, que para conter o avanço descontrolado da doença e para recuperação do sistema de saúde, quando não eficientes as medidas de distanciamento social, a suspensão total de atividades não essenciais (lockdown).

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de suspensão de atividades (lockdown), visando à contenção, no âmbito do Município de Várzea da Roça – Bahia, do avanço descontrolado da pandemia da COVID-19, no período das 00h01min do dia 19 de agosto de 2020 (quarta-feira) às 23h59min do dia 29 de agosto de 2020 (sábado).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

Art. 2º - As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento a pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observando o disposto neste Decreto.

Art. 3º - Diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento a pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no artigo 3º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, fica proibida, em toda área territorial do Município de Várzea da Roça, a partir das 00h01 do dia 19 agosto de 2020 até as 23h59min do dia 29 de agosto de 2020, a circulação de veículos e de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios e medicamentos;

II - para o comparecimento, próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico hospitalar, nos casos de problemas de saúde;

III - para recebimento do auxílio emergencial e/ou programas sociais;

IV - para realização de operações de saque nos caixas eletrônicos.

V - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos da regulamentação da União.

§ 1º - Nos casos permitidos de circulação de pessoas, é obrigatório o uso de máscara.

§ 2º - A circulação de pessoas com febre, falta de ar, tosse, dor no corpo ou qualquer outro sintoma da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º - A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive, com a apresentação de documento que justifique a ação.

§ 4º - Na hipótese do inciso V do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

Art. 4º - Fica proibida toda e qualquer reunião pública ou privada, assim como, eventos de quaisquer naturezas, inclusive com pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de participantes.

§ 1º - Incluem-se no disposto no caput deste artigo as atividades religiosas que só poderão ser realizadas de modo remoto.

§ 2º - Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

Art. 5º - Estão autorizados a funcionar durante o lockdown apenas os seguintes estabelecimentos e/ou serviços:

- I - Serviços de Urgência e Emergência, inclusive veterinária, em qualquer horário;
- II – Farmácias, da segunda-feira ao sábado, das 08h00min às 18h00min. No domingo, apenas uma farmácia de plantação, das 08h00min às 17h00min;
- III – Agências bancárias, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min;
- IV – Casa lotérica, de segunda-feira ao sábado, das 08h00min às 17h00min;
- V - Postos de combustíveis, todos os dias, das 06h00min às 18h00min;
- VI – Borracharias, de segunda-feira ao sábado, das 07h00min as 18h00min;
- VII – Funerárias, todos os dias (exclusivo para sepultamentos);
- VIII – Supermercados e mercados, de segunda-feira ao sábado, das 08h00min às 16h00min;
- IX – Padarias, todos os dias, no horário compreendido das 06h00min às 09h00min e das 16h00min às 18h00min;
- X – Açougues, todos os dias, das 08h00min às 12h00min;
- XI – Casas de produtos veterinários e de rações para animais, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min;
- XII – Provedores de internet, a qualquer momento para atendimento dos serviços emergenciais;
- XIII – Lojas de materiais de construção deverão permanecer fechadas, estando autorizadas a fazer atendimento emergencial com entrega através de delivery.

§ 1º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, são obrigados a:

- I - controlar a entrada de pessoas, limitado a 01 (um) membro por grupo familiar, respeitando a lotação máxima da sua área livre, mantendo o distanciamento;
- II - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 2,00 metros (dois metros) entre uma pessoa e outra, sendo obrigatório o uso de máscara;
- III - dispor de funcionário para fornecer e orientar alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel) e disciplinamento de fluxo de pessoas (organização de fila);
- IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

V - observar os horários de funcionamento de cada estabelecimento, observando as regras já determinadas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º - Fica determinado que nos estabelecimentos que possuam caixas ou estações de pagamento, que os serviços sejam suspensos durante o lockdown, a fim de respeitar o distanciamento mínimo.

Art. 6º - Fica autorizado o serviço de delivery de alimentos in natura (frutas e verduras) e industrializados, comida pronta, medicamentos e produtos médico hospitalares, até as 22h00min.

Art. 7º - Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos autorizados a aplicar sanções previstas em Lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos;
- IV - cancelamento do alvará de funcionamento.

Parágrafo único - Todas as autoridades públicas municipais, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto, deverão comunicar à Polícia Civil e/ou Polícia Militar, que adotarão as medidas de investigação criminal cabível e aplicará as penalidades, inclusive, com base em informações oriundas de denúncias, com condução do infrator ao órgão policial competente.

Art. 8º - Ficam os órgãos e entidades responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, a fim de garantir o cumprimento das medidas do presente Decreto.

Art. 9º - Fica vedada a saída e a entrada de pessoas no Município de Várzea da Roça, por meio rodoviário, exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

§ 1º - Durante o lockdown está proibida a circulação de veículos particulares, ônibus de transporte coletivo, veículos das cooperativas de transporte alternativo e o transporte por motos, mototaxis e taxi dentro do Município de Várzea da Roça, ficando fora desta proibição os veículos que estejam realizando serviços de delivery devidamente identificados, ou para os casos previstos no caput deste artigo.

§ 2º - Está proibido, até as 23h59min do dia 29 de agosto de 2020 (sábado), o acesso de veículos de lotação tipo kombi, van, ônibus, vindos de outros municípios para a cidade de Várzea da Roça.

§ 3º - As restrições não se aplicam as exceções contidas no caput deste artigo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ 13.896.758/0001/00

Art. 10 - Fica proibida a locomoção de pessoas (toque de recolher), todas as noites, no período de 19 de agosto de 2020 (quarta-feira) a 29 de agosto de 2020 (sábado), das 19h00min às 05h00min, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território, ficando terminantemente proibida a circulação e a permanência de pessoas nas praças públicas municipais, nas ruas e quaisquer outros logradouros.

§ 1º - A limitação a que se refere o caput deste artigo não se aplica a servidores públicos e estabelecimentos públicos de saúde no desempenho de suas funções e nem aos profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, Guarda Municipal e a Secretaria Municipal de Assistência Social, em função da natureza das suas próprias atividades:

§ 2º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no caput deste artigo todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, fábricas, clínicas de atendimento ambulatorial, odontológico e animal, igrejas, e mesmo os serviços considerados essenciais deverão permanecer fechados,

§ 3º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde pública em que fique comprovada a urgência.

§ 4º - Os agentes públicos investidos com a competência para fiscalizar poderão usar o poder de polícia a si outorgados, para coibir quem desobedecer ao determinado neste Decreto.

Art. 11 – Retornam as barreiras sanitárias, para se restringir o fluxo de pessoas, com o controle de ingresso no Município de Várzea da Roça.

Art. 12 - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, BAHIA, aos 17 dias do mês agosto de 2020.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.